



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **Resolução nº 002/2026**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pará de Minas – CMSAN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.129/2025, em Reunião Ordinária dia 25 de março de 2026

Considerando o Capítulo III – Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, art. 26 da Lei Municipal nº 7.129/2025, que trata do Regimento Interno;

#### **Resolve:**

**Art. 1º Fica APROVADO POR UNANIMIDADE O REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pará de Minas:**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- COMSEA DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regula a organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de Pará de Minas-MG, instituído pela Lei Municipal nº 7.129/2025, que estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**Art. 2º** - O COMSEA é órgão colegiado, deliberativo conforme citado no artigo 103 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das entidades dotadas de personalidade jurídica própria. No inciso 3º - os conselhos municipais são órgãos de controle social coletivo, de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente paritário, criados por lei, dotados de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações. (acrescentado pela emenda à Lei Orgânica nº: 32/2021), de natureza consultiva e propositiva, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil, integrando o SISAN municipal conforme determinado pela Lei 7.129/2025.



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**Art. 3º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.

## **CAPÍTULO II**

### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS CONFORME LEI 7.129/2025

**Art. 4º** - São objetivos do COMSEA, nos termos da Lei 7.129/2025:

- I - Promover a segurança alimentar e nutricional sustentável no município;
- II - Articular políticas públicas intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação adequada;
- III - Estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Compete ao COMSEA, conforme Lei 7.129/2025:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Promover a articulação entre os diversos setores do poder público municipal e a sociedade civil;
- IV - Organizar conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;
- V - Estabelecer mecanismos de participação social no monitoramento das políticas de segurança alimentar;
- VI - Articular com os demais componentes do SISAN estadual e nacional.

## **CAPÍTULO III**

### DA COMPOSIÇÃO CONFORME LEI 7.129/2025

**Art. 6º** - O COMSEA terá composição paritária entre representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil, conforme princípios do SISAN estabelecidos na Lei 7.129/2025.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto, nos termos da legislação vigente, observada a Lei nº 7.129/2025, da seguinte forma:



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada;

O Conselho contará com, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 8º** - Os representantes do poder público municipal serão indicados dentre as seguintes secretarias e órgãos, conforme suas competências na segurança alimentar:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades e organizações que atuem nas seguintes áreas:

- I - Movimentos sociais e populares;
- II - Organizações comunitárias e de bairros;
- III - Associações de agricultores familiares e cooperativas;
- IV - Entidades de assistência social e desenvolvimento comunitário;
- V - Conselhos municipais de políticas públicas;
- VI - Instituições de ensino e pesquisa;
- VII - Entidades religiosas e filantrópicas;
- VIII - Associações de consumidores e comerciantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E MANDATO**

**Art. 10º** - Os representantes do poder público serão indicados por portaria do Prefeito Municipal, observando a representatividade das secretarias e órgãos municipais.

**Art. 11º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades mediante processo democrático, com registro em ata de assembleia ou reunião específica.

**Art. 12º** - O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, ocorrendo assim indicações, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.



**Art. 13º** - Em caso de perda da condição que fundamentou a indicação ou falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, o membro será substituído por seu suplente.

**Art.14º-** Em caso de transição devido a nova composição de comissões temáticas e ou processo eleitoral, fica determinado que a composição anterior continue responsável por manter em andamento os trabalhos em execução até que a próxima assuma.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MESA DIRETORA E PRESIDÊNCIA**

**Art. 15º** - A Mesa Diretora do COMSEA será composta por:

- I - Presidente (representante da sociedade civil);
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 16º** - A presidência do COMSEA será exercida obrigatoriamente por representante da sociedade civil.

**Art. 17º** - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos membros, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art18º-** Uma vez instituída a eleição do presidente do COMSEA, o mesmo exercerá seu cargo independente de troca ou desligamento de vínculo institucional até que ocorra novo processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 19º** - O COMSEA criará as seguintes Comissões Temáticas permanentes:

- I - Comissão de Legislação;
- II - Comissão de Políticas Públicas;
- III - Comissão de Monitoramento;
- IV - Comissão Financeira.

**Art. 20º** - As Comissões Temáticas serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do COMSEA, podendo estar em igualdade de representação entre governo e sociedade civil sempre que possível.



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**Art. 21º** - Os membros das Comissões Temáticas serão indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo plenário do COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 22º** - Compete à Comissão de Legislação:

- I - Analisar propostas de alterações no marco legal relacionado à segurança alimentar e nutricional;
- II - Avaliar a conformidade das deliberações do COMSEA com a legislação vigente;
- III - Propor atualizações normativas necessárias ao funcionamento do COMSEA;
- IV - Emitir pareceres sobre questões jurídicas relacionadas à segurança alimentar.

**Art. 23º** - Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I - Analisar e propor políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional;
- II - Avaliar a implementação de programas e projetos relacionados à segurança alimentar;
- III - Articular com outros conselhos municipais para integração de políticas;
- IV - Elaborar propostas de diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar.

**Art. 24º** - Compete à Comissão de Monitoramento:

- I - Estabelecer indicadores e metas para avaliação da segurança alimentar no município;
- II - Monitorar a execução das deliberações do COMSEA;
- III - Avaliar periodicamente as condições de segurança alimentar e nutricional;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação.

**Art. 25º** - Compete à Comissão Financeira:

- I - Analisar propostas orçamentárias relacionadas à segurança alimentar;
- II - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao COMSEA;
- III - Emitir parecer sobre convênios, parcerias e termos de cooperação;
- IV - Acompanhar a prestação de contas anual do COMSEA.

**Art. 26º** - As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, devendo apresentar relatórios trimestrais ao plenário do COMSEA.

## **CAPÍTULO VII**



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

## DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

**Art. 27º** - O COMSEA reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

**Art. 28º** - As deliberações do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que os representantes do Poder Público suplentes só terão direito a voto na falta do membro efetivo

**Art. 29º** - O quorum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação.

**Art. 30º** - As reuniões do COMSEA serão abertas ao público, garantindo a transparência e o controle social, conforme espírito da Lei 7.129/2025.

## CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES AD REFERENDUM

**Art. 31º** - Em situações de urgência que não admitam espera pela próxima reunião ordinária, o presidente poderá tomar decisões ad referendum, submetendo-as à ratificação do plenário na primeira reunião subsequente.

**Art. 32-** As decisões ad referendum deverão ser comunicadas a todos os membros do COMSEA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com justificativa detalhada da urgência.

**Art. 33º** - Os membros do COMSEA terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para encaminhar manifestação sobre a decisão ad referendum.

**Art. 34º** - A decisão ad referendum somente poderá ser sancionada ou derrubada por plenária do COMSEA.

**Art. 35º** - A ratificação ou rejeição da decisão ad referendum constará obrigatoriamente da pauta da primeira reunião ordinária subsequente, com prioridade de apreciação.

## CAPÍTULO IX DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**Art. 36º** - O COMSEA será responsável pela formulação e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de implementação da Política Municipal estabelecida pela Lei 7.129/2025.

**Art. 37º** - O Plano Municipal terá caráter integrado e intersetorial, abrangendo as seguintes dimensões:

- I - Produção sustentável de alimentos;
- II - Acesso a alimentos adequados e nutritivos;
- III - Educação alimentar e nutricional;
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - Monitoramento e avaliação das condições de segurança alimentar.

## **CAPÍTULO X** DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

**Art. 38º** - O COMSEA organizará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos, conforme estabelecido na Lei 7.129/2025.

**Art. 39º** - A Conferência Municipal terá como objetivos:

- I - Avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no município;
- II - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas municipais;
- III - Eleger delegados para a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 40º** - A organização da Conferência Municipal observará os princípios da participação social e da paridade entre governo e sociedade civil.

## **CAPÍTULO XI** DA ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

**Art. 41º** - O COMSEA manterá articulação permanente com:

- I - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais;
- II - Os COMSEA's dos municípios vizinhos para ações regionais;
- III - Os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança alimentar.

**Art. 42º** - O COMSEA encaminhará anualmente ao governo estadual e federal relatórios sobre a situação da segurança alimentar no município.



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

## **CAPÍTULO XII**

### DA SECRETARIA EXECUTIVA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 43º** - A Secretaria Executiva do COMSEA será exercida por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 44º** - O Poder Público Municipal garantirá recursos orçamentários para o funcionamento do COMSA e implementação de suas deliberações.

**Art. 45º** - O COMSEA poderá receber recursos de convênios, parcerias e doações para desenvolvimento de suas atividades, observando a legislação municipal, caso seja criado fundo municipal próprio.

## **CAPÍTULO XIII**

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 46º** - O COMSEA estabelecerá indicadores e metas para monitoramento da segurança alimentar e nutricional no município.

**Art. 47º** - Será elaborado relatório anual de atividades do COMSEA, contendo:

- I - Balanço das atividades desenvolvidas;
- II - Avaliação dos resultados alcançados;
- III - Propostas para o exercício seguinte;
- IV - Demonstrativo da aplicação de recursos.

## **CAPÍTULO XIV**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** - Este Regimento Interno foi elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 7.129/2025 que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pará de Minas.

**Art. 49º** - As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 dos membros do COMSEA em reunião específica para este fim.

**Art. 50** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do COMSEA, mediante parecer prévio da Mesa Diretora, cabendo ao Plenário deliberar por maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.



CASA DOS CONSELHOS  
Rua Capitão Teixeira, 39, centro – Pará de Minas  
Telefone: 3233 5939  
[casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

**Art. 51º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMSEA, revogadas as disposições anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

**Guilherme Maia Morais**  
Presidente CMSAN